CONTRATO Nº 83/2024
PAD 4010/2024

TRE
PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA CONECCT MARKETING E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes, e em conformidade com a proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº. 90032/2024, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa:

CONECCT MARKETING E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.576.437/0001-66, com sede em Gramado/RS, na Rua Piratini, n° 500, Bavaria, CEP: 95.674-002, telefone: (51) 99827-5839, e-mail: planejamentoecontrato@gmail.com, neste ato representada por Katia Daiane Honemann, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de apoio à solenidade de Diplomação dos Eleitos nas Eleições 2024**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de referência anexo a este Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de Licitação, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - Sobre o regime de execução, nos termos do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021, inciso XXIX, o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Das especificações e quantitativos:

	Item	Descrição	QTDE
Pessoal	1	Coordenador Geral	01
		Coordenador de Área	03
		Recepcionista	15
Material		Rádio Transmissores	20 (mínimo)
		Praticáveis	02
		Escoras	06

2.2 - As especificações quanto a prestação dos serviços e demais condições estão discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I.

2.3 - Tanto a entrega quanto o recebimento do objeto ocorrerão conforme prazos e condições estipuladas nos itens 4, 7 e 9 do Termo de Referência – Anexo I.

2.4 - Do local de prestação dos serviços:

2.4.1 – A execução dos serviços contratados se dará no Grande Auditório do Teatro Positivo, situado à Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 5300 – Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR.

2.4.2 – As reuniões de alinhamento serão realizadas na Sede do TRE-PR (rua João Parolin, 224, Prado Velho).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência – Anexo I, edital e seus anexos e deste instrumento contratual;

II - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

4.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **3 (três) meses***, a contar da data de sua assinatura, podendo ser extinto nos termos da lei, ou prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo art. 6º, inc. XVII, e do art. 111, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho Resumido nº 167864;
Nota de Empenho: 2024NE902, emitida em 16/09/2024.
Elemento de despesa: 33.90.39.23
Categoria Econômica: Custeio;
Código do SIASG: 4081

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato, o valor total estimado de **R$ 92.070,00 (noventa e dois mil e setenta reais),** conforme a seguir discriminado:

Descrição	Cód. SIASG	Valor total
Prestação de serviços de apoio à Diplomação dos Eleitos nas Eleições 2024	4081	R$ 92.070,00

8.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos que incidirem sobre o objeto, de acordo com os normativos legais aplicáveis ao objeto da contratação.

8.1.2 - O pagamento por cada um dos fornecimentos estará sujeito às regras constantes no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – Anexo II.

8.2 - Do documento fiscal:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

8.2.1 - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR, na Assessoria de Cerimonial, através dos e-mails: scer@tre-pr.jus.br e cerimonial@tre-pr.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

8.2.1.1 - O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

8.3 - Das condições do pagamento:

8.3.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após verificada a conformidade com o IMR, item 8.4 do Termo de Referência – Anexo I, e somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

8.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

8.3.2.1. - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

8.3.2.2 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10(dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

8.3.2.3 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

8.3.3 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 8.2.1.2.

8.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

8.3.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

8.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP:

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

8.4 - Da regularidade fiscal:

8.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

8.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

I **-** advertência;

II **-** multa;

III **-** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV **-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

I **-** a natureza e a gravidade da infração cometida;

II **-** as peculiaridades do caso concreto;

III **-** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV **-** os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V **-** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no item 10.2, as infrações serão consideradas:

I **-** leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II **-** média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III **-** grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV **-** inadimplemento total, que acarreta paralização total da prestação dos serviços, recaindo em EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.2.1.1 - São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Fatos Imputáveis	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega do item contratado de acordo com as especificações;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

10.2.1.2 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Descumprimento	**Dosimetria e ~~a~~ base de incidência**
MÉDIA	a) Multa moratória: I - Pelo atraso na execução dos serviços e inobservância dos demais prazos e condições estipulados neste contrato; II – Descumprimento às normas e/ou requisitos inerentes à sustentabilidade; III – falta de qualidade dos serviços e organização do ambiente; IV – Não reposição do posto de trabalho, quando necessário, mediante solicitação do TRE; V – Não observância das normas para apresentação de pessoal previstas no item 3 do Termo de Referência, sem o adequado	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

	ajustamento, independentemente de solicitação do TRE.	
GRAVE	b) Multa compensatória em razão de: I - Não atendimento a quaisquer obrigações pactuadas, relativamente a problemas nas instalações, mal funcionamento e/ou falta dos equipamentos e/ou materiais, falha do sistema informatizado fornecido ou na conectividade; II – Não substituição, no caso de equipamentos e/ou materiais danificados. III – Falta de qualidade na prestação dos serviços e/ou inaptidão dos profissionais alocados.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
	III - Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	Inexecução parcial do objeto, ou seja, pela paralisação da prestação dos serviços no decorrer da contratação.	15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato.
	Inadimplemento total do contrato.	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de 2 (dois) anos;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

d) atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos na alínea c) e incisos do item b), Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

10.2.3 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 1º de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIA DAIANE HONEMANN
Data: 01/10/2024 15:17:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Katia Daiane Honemann
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

[1] Excepcionalmente poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/10/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR